



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **DECRETO Nº 3.621, DE 24 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE CARDOSO E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VII, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º, DO DECRETO Nº 3619, DE 10 DE MAIO DE 2021.**

**JAIR CESAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde.

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estendida no município de Cardoso, para até 31 de maio de 2021 a vigência das medidas de quarentena instituídas pelo Decreto nº 3.452, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

**Artigo 2º** - O inciso 7º do parágrafo único do artigo 3º do decreto nº 3.619, de 10 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

### **VII - BARES E COMÉRCIO DE BEBIDAS**

- Atendimento presencial com capacidade limitada a 30%, de **SEGUNDA À SÁBADO**, no horário das 08h00 às 23h00, e no **DOMINGO das 08h00 às 13h00**.
- Fica proibida a venda de bebida alcoólica no período das 23h00 às 06h00.

**Artigo 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os demais termos constantes dos decretos nº 3.619, de 10 de maio de 2021 e nº 3.620, de 12 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 10 de maio de 2021.

**Jair César Nattes**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças